REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRASPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE RIO BRANCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 33/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00201.100066/2018-76, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra nº 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante designada CGU, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Acre, **CIRO JÔNATAS DE SOUZA OLIVEIRA** e o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, capital do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF 04.034.583/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa, 285 - Centro, representado por sua Prefeita, **MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento

do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, com maior efetividade na proteção dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas abaixo, bem como o estabelecido no Anexo I (Plano de Trabalho) observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe:

I – atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, por meio da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;

II - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;

III – disponibilizar vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;

V - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada órgão, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - comunicar, entre si, eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidades municipais;

VII – disponibilizar dados sobre inspeções e auditorias no âmbito das atividades de controle, compartilhando relatórios, dados e resultados, quando verificada a pertinência com este ACORDO DE COOPERAÇÃO e seu anexo;

VIII - compartilhar dados e informações no intuito de maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle, observando as limitações e cautelas previstas para o detentor das informações e pela Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e seu anexo, nos termos seguintes:

I – planejar e executar ações integradas entre os partícipes, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos;

II - manter sistema de comunicação, para informação mútua sobre atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seu anexo, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;

IV - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para o coparticipe nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V – tornar disponível ao outro partícipe material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO e em seu anexo, devendo ser informados o crédito da auditoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

VII – levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO e seu anexo, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única – para adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a **CGU** designa o Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Acre para acompanhar a execução dos termos aqui compromissados e, em contrapartida, o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO** designa a Auditora-Chefe da Controladoria-Geral do Município, para desempenhar igual papel.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e seu anexo não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e seu anexo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Subcláusula única – O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser prorrogado, por termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses de duração, nos termos do art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciada pela **CGU**, no Diário Oficial da União, e, pelo **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no Diário Oficial do Município de Rio Branco, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

I – As dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas por consenso dos partícipes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto.

II – Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, e não solucionadas pelos partícipes, poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente deverão ser processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Acre ou do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.
Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas indicadas.

Rio Branco, AC, 25 de outubro de 2018.

CIRO JÔNATAS DE SOUZA OLIVEIRA
Superintendente da CGU Regional Acre

MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA
Prefeita do Município Rio Branco

Testemunhas:

Nome:
CPF: [redacted]

Nome:
CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO Nº 01
REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 33/2018

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

1.1 DA CGU				
Órgão/Entidade MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO				**CNPJ** 26.664.015/0001-48
Endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro				
Cidade Brasília	**UF** DF	**CEP** 70070-905	**DDD/Telefone** (68) 3321-2631	**E-mail institucional:** cguac@cgu.gov.br
Responsável Institucional: CIRO JÔNATAS DE SOUZA OLIVEIRA				
CPF [redacted]			**Cargo/Função** Superintendente da CGU-Regional/AC	
Coordenador Responsável pela Execução NICK ANDREW PEREIRA UGALDE				
Cargo/Função Coordenador do Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção – NAOP			**Setor de Trabalho** NAOP	
Matrícula [redacted]			**E-mail** nick.ugalde@cgu.gov.br	
Telefone Fixo: (68) 3321-2638			**Celular:** [redacted]	
1.2 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO				
Órgão/Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO				**CNPJ** 04.034.583/0001-22
Endereço				

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro				
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**	**E-mail:**
RIO BRANCO	AC	69900-120	(68) 3212-7040	socorro.neri@riobranco.ac.gov.br e prefeitura.riobranco@gmail.com
Responsável Institucional: MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA				
CPF [redacted]			**Cargo/Função** Prefeita de Rio Branco	
Coordenador Responsável pela Execução ADA BARBOSA DERZE				
Cargo/Função Auditora Chefe da Controladoria-Geral do Município de Rio Branco – CGM/RB			**Setor de Trabalho** Controladoria-Geral do Município de Rio Branco	
Matrícula: [redacted]			**E-mail:** ada.barbosa@riobranco.ac.gov.br	
Telefone Fixo: (68) 3224-6320			**Celular:** [redacted]	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Título:	**2.2 - Período de Execução**	
Acordo de Cooperação entre a CGU e a PMRB.	**Início: 2018**	**Término: 2020**
2.3 - Objeto do Acordo:		
Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, com maior efetividade na proteção dos recursos públicos.		
2.4 - Justificativa para a Celebração do Acordo:		

A CGU e o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO** vêm realizando algumas ações em parceria, a saber: parceria para divulgação e mobilização nas etapas do Concurso de Desenho e Redação e do Programa Um por Todos e realização anual de eventos em comemoração ao Dia Internacional Contra a Corrupção. O Município também é parceiro frequente em praticamente todas as ações da OGU e STPC executadas pela CGU Regional Acre, tais como Ação Global, Divulgação da LAI, dentre outros.

Assim, observou-se a importância estratégica de formalizar e ampliar o leque de ações cooperadas entre as instituições, como a concessão de colaboradores/instrutores com perfis apropriados para suprir as necessidades de ambas as organizações, bem como a cessão de espaços físicos para realização das atividades de capacitação voltadas a defesa do patrimônio público, a melhoria da gestão e o enfrentamento da corrupção.

Outro benefício potencial do Acordo é a troca de base de dados entre os partícipes, abrindo possibilidades de a Regional obter dados fiscais, fazendários, folha de pessoal e de compras e serviços.

Além disso, o ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe:

I – Planejar e executar ações integradas entre os partícipes, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos;

II - Manter sistema de comunicação, para informação mútua sobre atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - Compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;

IV - Informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para o coparticipe nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V – Tornar disponível ao outro partícipe material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI – Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da auditoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

VII – Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA OU FASE, META)

ETAPA OU FASE	AÇÕES PROGRAMADAS	Duração	
		Início	Término
ETAPA 1 (Planejamento)	Definição de cursos a serem ministrados e agenda;	Jul/2018	Jan/2020
	Detalhamento das pesquisas e metodologias a serem empregadas;	Jul/2018	Dez/2018
	Planejamento com as áreas de Tecnologia da Informação, Administração Tributária e Fiscal, entre outras, para compartilhamento de dados nas áreas fiscal, fazendária, folha de pessoal e de compras e serviços.	Jul/2018	Dez/2018
ETAPA 2 (Execução /Instalação)	Realização de cursos/treinamentos/ações;	Jul/2018	Dez/2020
	Realização de pesquisas;	Jul/2018	Dez/2020
	Realização de outros cursos demandados;	Jul/2018	Dez/2020
	Tratamento dos dados e relatórios de cruzamento de dados fiscais, fazendários, folha de pessoal e de compras e serviços.	Jul/2018	Dez/2020
ETAPA 3 (Operação e Acompanhamento)	Revisão, monitoramento e acompanhamento das ações;	Jul/2018	Dez/2020
	Reavaliação anual das necessidades de capacitação, pesquisas e compartilhamento de dados.	Jan/2019	Dez/2020

4 – APROVAÇÃO

Rio Branco – AC, 25 de outubro de 2018.

Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza
Prefeita do Município de Rio Branco

Ciro Jônatas de Souza Oliveira
Superintendente da CGU-Regional/AC

Ada Barboza Derze
Responsável pela Execução na PMRB

Nick Andrew Pereira Ugalde
Responsável pela Execução na CGU/AC